



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço por item

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário

**PROCESSO No:** 053.001.128/2013

**INTERESSADO:** GAVOP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e homologada pela ANAC para prestação de serviços de manutenção aeronáutica em helicópteros modelo EC 135 T2 e modelo AS 350B2 “Esquilo” do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h do dia 04/09/2013.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h do dia 04/09/2013.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 04/09/2013.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/05, pela Lei Complementar no 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais, 22.950/2002, 26.851/2006 e Decreto Federal 7.892/13, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nos Portais [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br).

**DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada e homologada pela ANAC para prestação de serviços de manutenção aeronáutica em helicópteros modelo EC 135 T2 e modelo AS 350B2 “Esquilo” do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

1.3. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

1.3.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

- 1.3.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 1.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 1.5.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 1.5.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 1.5.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 1.5.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 1.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 1.5.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 1.5.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

1.6. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

**DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

1.8. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.9. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

1.10. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.11. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.12. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

1.13. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

1.14. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

1.15. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**

1.16. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

1.17. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

1.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

1.19. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

1.20. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no qual consignará apenas o **valor total do item**, ainda que composto por somente um item, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.

1.20.1. Na hipótese de insuficiente espaço para a indicação de todas as características do(s) produto(s) cotado(s), com suas especificações claras e detalhadas, o licitante deverá fornecer tais informações em um anexo específico no próprio Sistema Eletrônico, de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I deste Edital, vedada qualquer informação que identifique a licitante.

1.21. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) Conter as **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

c) Conter **preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do item 4 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

d) Conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

e) Conter **prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I**, após a requisição da Administração.

1.22. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

1.23. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

1.24. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

considerados fracassados.

**DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

1.25. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

1.26. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

1.27. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

1.28. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

1.29. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

1.30. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

1.31. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

1.31.1. Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no sistema;

1.31.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

1.31.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

1.32. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.33. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

1.34. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

1.35. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória

1.36. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.37. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

1.37.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.38. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

1.38.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1.38.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

1.38.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.

1.38.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

1.38.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.38.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.38.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.38.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.38.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

1.39. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

1.40. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

1.41. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

1.41.1. A adjudicação será realizada **por item**.

1.42. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

1.43. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

1.44. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

1.45. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

1.46. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

**DA HABILITAÇÃO**

1.47. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos. Poderão ser estabelecidos, por conveniência e oportunidade Administrativa, os números de fax 0xx(61) 3901.3481, 0xx(61) 3901.3483 ou 0xx(61) 3901.3614 ou ainda outros prefixos disponibilizados em campo próprio do Sistema.

1.47.1. Posteriormente tais documentos deverão ser protocolizados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

1.48. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

relacionada no Item deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

1.48.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção aeronáutica em helicópteros equipados com motor à reação.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer**.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

1.48.1.1.A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

1.48.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

validade expresse na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

IX – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

X – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível a comprovação de execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção aeronáutica em helicópteros equipados com motor à reação.;

XI – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIV – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

1.49. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

1.50. I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

1.51. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

1.51.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

1.52. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

1.53. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

1.54. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

1.55. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

1.56. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III do 7.2.1 e incisos V e IX, XI, XII e XIII do subitem 7.2.2, deste Edital.

1.57. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via “fax” quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**DAS PENALIDADES**

1.58. Das Espécies

1.58.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.58.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1.59. Da Advertência

1.59.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**1.60. Da Multa**

1.60.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.60.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.60.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

1.60.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.60.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.60.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

1.60.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

1.60.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**1.61. Da Suspensão**

1.61.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

II – pôr até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

1.61.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

1.61.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

1.61.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**1.62. Da Declaração de Inidoneidade**

1.62.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1.62.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

1.62.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**1.63. Das Demais Penalidades**

1.63.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

1.63.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n o s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**1.64. Do Direito de Defesa**

1.64.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.64.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.64.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.64.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.64.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

1.64.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.65. Do Assentamento em Registros

1.65.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

1.65.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

1.66. Da Sujeição a Perdas e Danos

1.66.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

1.67. Disposições Complementares

1.67.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

1.67.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

1.68. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até **2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), (no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min; na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).

1.68.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.

1.68.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.69. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER); ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).

1.69.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.70. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, **na Seção de Licitações da**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou pelo fax (61) 3901-3481 (de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min).**

1.71. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do comprasnet.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do comprasnet.**

1.71.1. **As razões e contrarrazões serão recebidas somente no comprasnet, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico etc).**

1.72. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.73. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).**

1.74. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

1.75. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

1.76. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

1.77. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.

1.78. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

1.79. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

1.80. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei**, a partir de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;

1.81. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

1.82. O prazo para assinatura do contrato **será de até 05 (cinco) dias úteis contados** a partir da intimação nesse sentido.

1.83. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

1.84. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

- 1.84.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 1.84.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 1.84.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 1.84.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 1.85. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 1.86. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 1.87. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.88. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 1.89. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 1.90. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.
- 1.91. A repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 1.92. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 1.93. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.94. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 1.95. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 1.96. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução dos serviços solicitados, qualquer que seja o valor, e cumprir com todas as obrigações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório, inclusive quando da ocorrência de incidentes e acidentes durante o período compreendido entre o recebimento da aeronave pela Contratada até a sua entrega à Contratante.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

1.97. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

1.98. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.99. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.

1.100. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

1.101. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

1.102. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

1.103. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**DA FISCALIZAÇÃO**

1.104. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

1.105. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; devendo a solicitação estar devidamente fundamentada e justificada pela contratante, cabendo à Contratada analisar o assunto e tomar as ações necessárias para solucionar a questão, em prazo estipulado pela Contratante;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

1.106. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

1.107. se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

1.108. a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.109. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**DO PAGAMENTO**

1.110. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

1.111. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

1.112. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

1.113. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

1.114. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.115. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21º de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

1.116. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.117. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

1.118. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

1.119. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

1.120. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio de fax, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

1.121. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

1.122. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

1.123. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

1.124. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

1.125. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

1.126. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.127. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.

1.128. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília, 02 de agosto de 2013.

Marilton **Santana** Júnior – Ten. Cel. QOBM/Comb.  
**Diretor de Contratações e Aquisições**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**A N E X O I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 63/2013 –DIMAT.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA em Helicópteros com objetivo de manter as AERONAVES descritas na Cláusula Quarta em plenas condições de aeronavegabilidade.

1.2 O objeto está dividido em dois lotes distintos. O critério para a divisão dos lotes foi a identidade de modelo das AERONAVES.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A atividade precípua do Grupamento de Aviação Operacional (GAVOP) do CBMDF envolve a operação de aeronaves de asas rotativas, dentre as quais um helicóptero modelo EC 135 T2 e um modelo AS 350B2 “ESQUILO”, ambos equipados com recursos que visam a otimização dos serviços de emergência prestados à população do Distrito Federal e Entorno. Essa atividade desenvolve-se de **forma contínua**, observadas as missões constitucionais da Corporação.

2.2 As operações de atendimento são diurnas e devem ser acompanhadas por revisões e intervenções também contínuas da aeronave.

2.3 A razão da contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção é a especificidade da manutenção aeronáutica. Explicando melhor:

2.3.1 A manutenção de aeronaves prima pela excelência e pela detecção antecipada de qualquer evento danoso à segurança aeronáutica. Isto é feito por meio da manutenção preventiva com o desmonte de componentes, de acessórios e da própria aeronave, com exame de peças, inclusive por meio de Raio-X, Ultrassom e pelo sistema de Magna-flux (imersão em banho químico com detecção de trincas por raio ultravioleta);

2.3.2 Efetuado o desmonte preventivo e detectada qualquer avaria, estribando-se nas recomendações do fabricante o componente deve ser, a partir de então, monitorado, reparado ou substituído. É imperativo ressaltar que tais testes são onerosos, ou seja, geram custos financeiros para o Estado. Ademais, a manutenção, se não realizada conforme recomendações do fabricante por meio de seus manuais de manutenção, gera um fator impeditivo para a utilização da aeronave;

2.4 Assim, com o objetivo de que tais serviços sejam efetuados, faz-se necessária a realização do procedimento licitatório para que bens de considerável valor não sejam impedidos de atender a comunidade em face do não cumprimento do programa recomendado de manutenção elaborado pelos fabricantes de aeronaves.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REGISTRO DE PREÇOS**

Justifica-se o NÃO REGISTRO DE PREÇOS por ser o serviço de manutenção de aeronaves, considerado de natureza contínua, e tendo a Contratante conhecimento que o objeto do presente pedido de execução de serviços refere-se apenas aos dois helicópteros citados na Cláusula Quarta do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Manter as aeronaves listadas na tabela abaixo em condições de aeronavegabilidade:

<b>Lotes</b>	<b>Aeronaves</b>
<b>Lote 01</b>	Aeronave AS 350 B2; Ano de fabricação 2007; Prefixo PR-MJX; Motor ARRIEL 1D1, Fabricante TURBOMECA; Horas voadas até 12 de maio de 2013: <b>1913.3h</b>
<b>Lote 02</b>	Aeronave EC 135 T2; Ano de fabricação 2005, Prefixo PR-CBM; Motor ARRIUS 2B2, Fabricante TURBOMECA; Horas voadas até 12 de maio de 2013: <b>2378.8h</b>

Com a finalidade de estimular a concorrência entre os licitantes e reduzir os gastos com a administração simultânea de vários contratos contendo objetos semelhantes, os itens a serem licitados foram agrupados em lotes distintos para ensejar a possibilidade de serem eles contratados separadamente, sem, contudo, impedir que a futura CONTRATADA possa se sagrar vencedora em mais de um item do certame.

O critério utilizado para agrupamento em lotes dos itens a serem licitados foi a identidade de modelo das AERONAVES. No primeiro lote encontram-se agrupados os serviços relacionados à aeronave modelo AS350 B2, matrícula PR-MJX, conforme anexo I.

No segundo lote encontram-se agrupados os serviços relacionados à aeronave modelo EC 135 T2, matrículas PR-CBM, conforme anexo II.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

Como há identidade de modelos nos dois lotes, espera-se obter melhores condições para a administração tendo em vista os ganhos em escala, já que se tratam dos mesmos serviços. Por outro lado, como pode haver empresas que prestam os referidos serviços apenas para um dos modelos de aeronave, separaram-se os lotes para que seja privilegiada a concorrência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA INDISPENSÁVEL PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 A empresa licitante deverá apresentar por ocasião da licitação:

a. Certificado de Homologação de Empresa (CHE), emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que comprove estar autorizada para prestação dos serviços de manutenção listados neste documento;

b. O certificado citado no item acima deverá possuir os padrões necessários de acordo com o item 145.59 da Subparte B do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 145, observada a possibilidade de subcontratação prevista no item 6.8 desse pedido, a saber:

- Alínea A – Categoria Célula, Classes 3 e 4 do RBAC 145 ou Alínea A, Padrão C, Classes, 2 e 4 do RBHA 145;

- Alínea B – Categoria Motor, Classe 3 do RBAC 145 ou Alínea B, Padrão D, Classe 3 do RBHA 145;

- Alínea C – Categoria Hélice, Classe 2 do RBAC 145 ou Alínea C, Padrão E, Classe 3 do RBHA 145.

- Alínea D – Categoria Rádio, Classes 1, 2 e 3 do RBAC 145 ou Alínea D, Padrão F Classe 1 do RBHA 145;

- Alínea E – Categoria Instrumento, Classes 1, 2 e 3 do RBAC 145 ou Alínea D, Padrão F Classe 2 do RBHA 145;

- Alínea F – Categoria Acessório, Classes 1, 2 e 3 do RBAC 145 ou Alínea D, Padrão F Classe 3 do RBHA 145;

- Alínea G I – Categoria Serviços Especializados: Classe Única do RBAC 145 ou Alínea E, Padrão H, Classe Única do RBHA 145;

c. O certificado deverá vir acompanhado do(s) adendo(s) anexo(s) atinente(s) onde deverão constar as aeronaves EC 135 e/ou AS 350 B2, bem como motores à reação;

d. Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como comprovação da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo no mínimo:

d.1 Um Responsável Técnico, regularmente registrado pelo CREA da região da organização de manutenção à qual está vinculado, e que seja cadastrado na ANAC, conforme Apêndice “A-I” do RBAC 145 ou Apêndice C do RBHA 145;

d.2 Um Inspetor de Manutenção Aeronáutica com curso de familiarização e experiência em manutenção em pelo menos um dos seguintes modelos de aeronaves: EC 135 T1, EC 135 T2, EC 135 T2+, EC 135 PW1, EC 135 PW2, AS 350B, AS 350BA, AS 350B2, AS 350 B3+, AS 350 B4 E AS 355, uma vez que todas são equipadas com motores à reação compatíveis com os que equipam as aeronaves do CBMDF;

d.3 Um Mecânico de Manutenção Aeronáutica detentor de Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de célula, homologado pela ANAC, com qualificação e experiência nos helicópteros listados no subitem d.2;

d.4 Um mecânico de Manutenção Aeronáutica detentor de Certificado de Habilitação Técnica (CHT) de aviônicos, homologado pela ANAC, com qualificação e experiência nos helicópteros listados no subitem d.2;

d.5 Um mecânico de Manutenção Aeronáutica detentor de Certificado de Habilitação Técnica (CHT), de grupo moto-propulsor, homologado pela ANAC, com qualificação e experiência nos helicópteros listados no subitem d.2;

e. Para o corpo técnico acima deverá ser apresentada comprovação de vínculo empregatício, a qual se fará por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, ou contrato de trabalho, ou relação empregatícia entre eles, sob as penas da Lei no caso de declaração falsa.

f. Será permitido que a empresa apresente funcionários distintos para cada modelo de aeronave ou motor, desde que as qualificações requeridas acima sejam preenchidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

6.1 Execução de serviços de manutenção conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 145) / Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 145), com ferramental próprio e técnicos habilitados, para fins de cumprimento dos itens a seguir descritos:

6.1.1 Manutenções preventivas em célula e motor, que ocorrem periodicamente levando-se em conta o número de horas voadas pelas aeronaves, ciclos consumidos ou o tempo decorrido em meses ou anos. Exemplos: inspeção de 100 horas, 150 horas, 200 horas, 300 horas, 400 horas, 600 horas, 750 horas, 800 horas, 6 meses, 12 meses, inspeções intermediárias, periódicas suplementares, dentre outras previstas nos manuais do fabricante.

6.1.2 Inspeções condicionais, a serem efetuadas em função de ações de manutenção (substituição de componentes), e/ou de incidentes operacionais;

6.1.3 Inspeções Anuais de Manutenção (IAM), que ocorrem a cada 12 meses, independente do número de horas voadas, inspeções estas obrigatórias segundo a ANAC, para fins de manutenção da validade do Certificado de Aeronavegabilidade das aeronaves;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

- 6.1.4 Correção de discrepâncias<sup>1</sup>, que se refere ao serviço de manutenção prestado na aeronave quando esta apresentar algum problema ou variação anormal dos parâmetros de operação, detectados durante as inspeções preventivas, pré, entre e/ou pós-voos realizados pelos mecânicos e durante o voo por reporte dos pilotos;
- 6.1.5 Reparo, revisão geral e substituição de componentes, conforme previsto nos manuais dos fabricantes;
- 6.1.6 Aplicação de Boletins de Serviço, Cartas de Serviço, aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade emitidas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, estrangeiras ou pelo fabricante da aeronave e do motor; reparo e pintura de pás, estrutura, carenagens, tudo conforme determinações do fabricante;
- 6.1.7 Realização de melhorias e *retrofits*<sup>2</sup> na aeronave, desde que o procedimento esteja homologado pela autoridade competente;
- 6.1.8 Instalação de opcionais diversos que tenham relação com a missão do operador e/ou que proporcionem melhoria no atendimento à população;
- 6.1.9 Aferição de equipamentos e ferramental do contratante para uso em suas aeronaves nos procedimentos de manutenção para os quais estiver autorizado pelo órgão competente;
- 6.1.10 Revalidação e atualização de assinaturas dos sistemas de navegação GPS;
- 6.2 Os serviços serão prestados pela empresa contratada mediante acionamento por parte da contratante, cumprindo todos os procedimentos preconizados em documentação técnica emitida pelo fabricante, a exemplo de Manutenção, Programa Recomendado de Manutenção, Manual de Circuitos e Esquemas e outras normas que norteiem a realização de intervenções nas aeronaves listadas na Cláusula Quarta.
- 6.3 Os serviços contratados poderão ser solicitados em qualquer dia e horário, tendo em vista que a aeronave operada pelo CBMDF destina-se a atender acidentes de trânsito, incêndios, transportes inter-hospitalares e inúmeras outras missões **DIUTURNAMENTE**, devendo a Contratada atender a solicitação conforme item 6.9 para manutenções preventivas e itens 14.7.1 e 14.7.2 para AOG. Todas com o objetivo de proporcionar atendimento à população do Distrito Federal e Entorno.
- 6.4 As intervenções poderão ser efetuadas no hangar do GAVOP/CBMDF, nas instalações da empresa contratada, ou em outro local a ser apontado pelo executor do contrato, ficando a critério da administração a seleção da alternativa, conforme o tipo de manutenção a ser realizada. Em caso de realização de serviços fora da sede da contratada, esta será responsável pela obtenção de autorização junto à ANAC, se houver necessidade. Os serviços realizados fora da sede da contratada obedecerão aos mesmos regimes de horário e fiscalização. Poderão, para este último caso, serem acrescidos custos de deslocamento terrestre e/ou aéreo, bem como estadia e alimentação, acrescidos da respectiva taxa de administração e impostos incidentes, ficando o valor do serviço inalterado em relação ao fixado para uso em sua sede. Tais serviços serão cobrados com base nas horas de trabalho que os técnicos estarão à disposição da Contratante, ou seja, desde a abertura da ordem de serviço.
- 6.5 Nos preços a serem propostos deverão estar incluídos além do lucro, todos os custos, despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação, tais como tributos de quaisquer naturezas, fretes, seguros, uniformes, materiais diversos necessários a execução de inspeções, transporte de ferramental, materiais de consumo tais como cera, solventes, estopas e etc. Para análise espectométrica (quando aplicável), previstas segundo o manual do fabricante, estas serão realizadas de acordo com o item 6.8 deste pedido;
- 6.6 Para manutenção corretiva (correção de discrepâncias) e para outros serviços não listados de forma específica nas tabelas contidas neste documento será aplicado o valor de homem/hora de referência cotado nas mesmas tabelas; Para efeitos desta licitação o índice Homem/Hora corresponde ao tempo de sessenta minutos de serviço, despendido por um técnico credenciado pelo fabricante e pela ANAC;
- 6.7 A eliminação de panes, aplicação de boletins e correção de discrepâncias serão contabilizados pelo número de homem/hora gastos na execução. Na quantificação desses gastos tornar-se-á como parâmetro a descrição contida nos documentos emitidos pelo fabricante a exemplo de *Service Bulletin* e manuais de manutenção, em todos os seus volumes;
- 6.8 Caso seja necessária a subcontratação para execução de determinado serviço, a empresa deverá comunicar previamente ao CBMDF, por meio do executor do contrato, repassando todas as informações acerca do serviço bem como da(s) empresa(s) que poderá(ão) executar a intervenção visando garantir a certificação competente da ANAC;
- 6.8.1 Os serviços subcontratados serão pagos mediante apresentação de cópia autenticada da nota fiscal emitida pelo terceiro à contratada. Ao valor da nota poderá ser acrescido somente o valor percentual da taxa de administração cotado nas propostas apenas a este documento e eventuais despesas com seguro e frete. A empresa deverá apresentar prévio orçamento ao CBMDF para aprovação;

<sup>1</sup> As discrepâncias são intervenções imprevisíveis, dada a natureza e condições de operação de cada aeronave, pelos seus diversos operadores, condições climáticas e variação no desgaste dos materiais.

<sup>2</sup> Modificações que visam as atualizações tecnológicas e/ou o aumento da capacidade operacional da aeronave, seja por aumento de potência, por aumento da disponibilidade para transporte de carga, para instalação de acessórios ou para possibilitar ao operador da aeronave maior segurança e otimização do atendimento às missões que desempenha



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

6.8.2 As subcontratações, quando necessárias, poderão ser realizadas para serviços especializados, conforme os padrões de homologação constantes da alínea b, do subitem 5.1 da Cláusula V deste Pedido de Execução de Serviços, exceto para:

- Alínea A – Categoria Célula, Classes 3 e 4 do RBAC 145 ou Alínea A, Padrão C, Classes, 2 e 4 do RBHA 145;

- Alínea B – Categoria Motor, Classe 3 do RBAC 145 ou Alínea B, Padrão D, Classe 3 do RBHA 145;

6.9 Para as manutenções preventivas, os serviços serão iniciados de acordo com agendamento prévio, efetuado pelo executor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

6.10 Os prazos para execução dos serviços de manutenção preventiva, a menos que em caso de fator superveniente, não deverão ultrapassar os limites contidos nas tabelas anexas ao presente pedido de execução de serviço;

6.10.1 Caso os prazos sejam excedidos em mais de 05 (cinco) dias corridos devido à inexistência de peças de troca sistemática, isto é aquelas substituídas obrigatoriamente a cada inspeção preventiva, ou ainda itens de pequena complexidade no estoque da empresa contratada, a exemplo de *o’rings*, graxa, fluidos hidráulicos ou lubrificantes, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato e/ou aquelas previstas na legislação pertinente;

6.11 Durante o período em que a aeronave permanecer em manutenção fora da sede da Contratante, a empresa deverá proporcionar sua hangaragem, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ou perdas causados durante este período;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA PARA CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIA**

Dentre outros serviços que se fizerem necessários, que não constarem nas tabelas em anexo, será permitido a cobrança ao contratante o valor máximo, pela hora homem trabalhada de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) para os níveis 1 e 2 e de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para o nível 3.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO**

Considerando que no exercício 2012 foram gastos R\$ 469.568,20 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) com prestação de serviços de manutenção aeronáutica, segundo informações da Diretoria de Orçamento e Finanças;

Considerando o reajuste anual de preços com base nos índices econômicos vigentes no país; e

Considerando as propostas em anexo, estima-se para este contrato o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para um período de 12 meses, sendo R\$ 300.000 (trezentos mil reais) para serviços realizados na aeronave constante do Lote 1 e R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) para serviços realizados na aeronave constante do Lote 2.

**CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o maior percentual de desconto aplicado às propostas anexas.

O desconto deverá ser único e ser apresentado em valor percentual. Vencida a licitação a empresa deverá apresentar ao CBMDF as tabelas contidas nas propostas anexas com o valor do desconto oferecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação da fatura com vencimento não inferior a trinta dias contados da data do recebimento por parte do CBMDF, fatura esta emitida após o recebimento por parte da empresa, da respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme redação do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados com prazo não inferior a 1.000 (mil) horas de vôo ou 12 (doze) meses para os serviços de pintura interna e externa da aeronave, inclusive pás do rotor principal e de cauda, e não inferior a 100 (cem) horas ou três meses para as inspeções e demais serviços;

12.1.1 Dentre horas voadas e meses, prevalecerá o que ocorrer primeiro.

12.1.2 Os prazos serão contados a partir da data da entrega da aeronave pronta para vôo, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os eventuais reparos, sem ônus para a contratante, necessários à adequada execução do contrato. Excetuam-se desta garantia somente os materiais adquiridos diretamente pelo Corpo de Bombeiros junto à outra empresa, desde que não tenham apresentado defeito em função de falha da contratada por ocasião da instalação e/ou manuseio.

12.2 O prazo para a empresa contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no serviço executado, por ocasião da entrega do mesmo, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de 10 (dez) dias úteis desde a abertura da ordem de serviço.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

14.2 Pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

14.3 A empresa executora do serviço deverá responder pelos danos causados por seus agentes;

14.4 A empresa executora do serviço deverá ser obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

14.5 Deverá ainda: realizar inspeções periódicas conforme manual do fabricante, bem como os demais serviços de manutenção necessários, e ainda, escriturar os “log-books” e cadernetas de célula e/ou motor, conforme o caso, no que se refere aos serviços executados;

14.6 Em casos de emergência ou em casos de panes de aeronaves fora de sua base, cumpra-se o estipulado no item 6.4;

14.7 A contratada deverá atender as solicitações de prestação dos seguintes serviços:

14.7.1 Quando a solicitação for de prestação de serviço de caráter corretivo, do tipo AOG (*Aircraft On Ground*), ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva, a contratada terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, para o início da prestação do serviço;

14.7.2 Quando a solicitação for de prestação de serviço de caráter corretivo, não classificado como AOG, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação, para o início da prestação do serviço;

14.7.3 Dar assistência à Administração no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto à garantia das peças trocadas, reparadas ou locadas que a Contratada vier a instalar no helicóptero;

14.7.4 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, informando imediatamente ao CBMDF qualquer alteração que modifique ou possa modificar as condições originalmente previstas;

14.7.5 Dar apoio de pista, quando do pouso, decolagem e manobras de pista da aeronave na área das instalações da contratada, conforme preconizam as normas da ANAC;

14.7.6 Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e do fabricante;

14.7.7 Remeter ao respectivo órgão da ANAC toda documentação exigida para realização de serviços fora de sua base ou ainda para recuperação de componentes e/ou célula a fim de dar cumprimento à manutenção corretiva e/ou preventiva, prevista em contrato;

14.7.8 Manter correspondência com o fabricante da aeronave ou componente, quando necessário;

14.7.9 Manter entendimento sobre problemas de manutenção com os representantes técnicos do fabricante da aeronave, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou não;

14.7.10 Manter controle atualizado dos componentes com o tempo de vida limitado ou que sofram revisão geral, bem como das modificações aplicadas (SB's, SL's), remetendo relatório atualizado ao CBMDF após cada inspeção, ou quando solicitado pelo executor do contrato;

14.7.11 Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado;

14.7.12 Dar assistência técnica e manutenção, quando necessário, no que se refere às seguintes especialidades:

i. Eletricidade e eletrônica;

ii. Instrumentos;

iii. Ensaios não destrutivos;

iv. Chapas e metais;

v. Componentes ; e

vi. Outros que venham a ser considerados importantes para a manutenção da aeronave, tais como balanceamentos, pinturas, soldas especiais, avaliação de qualidade do combustível, lubrificantes e fluidos hidráulicos.

14.7.13 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados;

14.7.14 Executar todos os serviços por meio de técnico habilitado conforme normas da ANAC;

14.7.15 Possuir seguro contra acidentes do trabalho, responsabilidade civil e de danos a propriedade de terceiros, conforme regulamentado no Código Brasileiro da Aeronáutica;

14.7.16 A Contratada deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido às suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

14.7.17 Em caso de necessidade de envio de componentes ou peças para ensaios não destrutivos, testes ou revisões fora do Distrito Federal e/ou fora da sede da empresa, todas as despesas para tal correrão por conta da Contratada, que as repassará à Contratante;

14.7.18 Para execução dos serviços de manutenção na aeronave do CBMDF, a contratada se compromete a permitir o acompanhamento da realização dos serviços por parte de, no mínimo, dois mecânicos de manutenção aeronáutica do Corpo de Bombeiros, sendo que os custos de hospedagem, traslado, passagem e alimentação dos mecânicos correrão por conta da Contratante; Os mecânicos do CBMDF, além de estar sempre acompanhados por representante da empresa, deverão cumprir as regras e normas de segurança estabelecidas pela Contratada quanto aos procedimentos no interior de suas oficinas;

14.8 A execução dos serviços/mão-de-obra para eventuais trocas de componentes fora do escopo da inspeção preventiva, isto é, quando se tratar de substituição por mau funcionamento (discrepância) somente poderão ser efetuadas mediante prévia autorização do executor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

15.1 Os níveis de serviço apresentados no Anexo III têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.2 Seguir-se-á a tabela de penalidades constante do Anexo III quanto ao percentual a ser debitado do faturamento total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

15.3 É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

Para comprovação das realizações de serviços descritos nas alíneas “d4” e “d5” da Cláusula Quinta, serão aceitas cópias autenticadas de páginas de cadernetas de célula ou motor, conforme o caso, de outras aeronaves modelo EC 135, onde conste assinatura com nome e código ANAC do mecânico responsável pela execução do procedimento atinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma deste projeto, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, deverá designar um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PLANILHA DOS VALORES MÉDIOS DAS PROPOSTAS:**

21.1 Manutenções da Aeronave Esquilo AS 350 B2:

INSPEÇÕES PERIÓDICAS			
CÉLULA	EMPRESA A	EMPRESA B	VALOR MÉDIO
10 HORAS	900,00	825,00	862,50
25 HORAS	600,00	660,00	630,00

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

ALS 10 HORAS	600,00	990,00	795,00
ALS 30 HORAS	150,00	165,00	157,50
ALS 100 HORAS	XXX	1980,00	1980,00
ALS 400 HORAS	300,00	330,00	315,00
ALS 500 HORAS	900,00	1320,00	1110,00
ALS 500 HORAS / 24 MESES	300,00	330,00	315,00
ALS 2700 HORAS	600,00	495,00	547,50
30 HORAS	300,00	198,00	249,00
50 HORAS	600,00	660,00	630,00
100 HORAS	2400,00	3795,00	3097,50
100 HORAS / 6 MESES	300,00	495,00	397,50
100 HORAS / 12 MESES	300,00	165,00	232,50
150 HORAS	2700,00	2475,00	2587,50
150 HORAS / 3 MESES	450,00	330,00	390,00
150 HORAS / 6 MESES	1500,00	1320,00	1410,00
150 HORAS / 12 MESES	300,00	495,00	397,50
200 HORAS	450,00	660,00	555,00
250 HORAS	300,00	495,00	397,50
300 HORAS	900,00	825,00	862,50
500 HORAS / 2 ANOS	2100,00	2145,00	2122,50
600 HORAS / 6 MESES	300,00	330,00	315,00
600 HORAS	2400,00	2310,00	2355,00
600 HORAS / 2 ANOS	48000,00	55737,00	51868,50
COMPLEMENTO DE 600 HORAS	1800,00	1320,00	1560,00
1000 HORAS / 4 ANOS	4800,00	4290,00	4545,00
1200 HORAS	1200,00	1650,00	1425,00
1800 HORAS	1200,00	1155,00	1177,50
1200 HORAS / 4 ANOS	1500,00	5280,00	3390,00
2400 HORAS	1800,00	1320,00	1560,00

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

2400 HORAS / 6 ANOS	450,00	660,00	555,00
2500 HORAS / 4 ANOS	150,00	330,00	240,00
2500 HORAS / 6 ANOS	450,00	660,00	555,00
3000 HORAS / 6 ANOS	2400,00	1980,00	2190,00
5000 HORAS / 72 MESES	2400,00	2970,00	2685,00
5400 HORAS	14400,00	16500,00	15450,00
GUINCHO 100 CICLOS	600,00	XXX	600,00
GUINCHO 750 CICLOS	600,00	XXX	600,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX16 - 100 HORAS/3MESES	300,00	330,00	315,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX16 - 300 HORAS/6MESES	300,00	330,00	315,00
INSPEÇÃO DA BATERIA - 6 MESES	1500,00	1980,00	1740,00
INSPEÇÃO DA BATERIA - 12 MESES	2400,00	2640,00	2520,00
INSPEÇÃO DA BATERIA - 24 MESES	4800,00	3960,00	4380,00
ENCODER - MODO "C"	300,00	330,00	315,00
ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA INSPEÇÃO S	300,00	660,00	480,00
ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA INSPEÇÃO MAIOR	1500,00	1320,00	1410,00
RECEBIMENTO PARA DISCREPÂNCIA	300,00	330,00	315,00
RECEBIMENTO PARA INSP. "S"	XXX	990,00	990,00
RECEBIMENTO INSP. "T/A" OU INSP. MAIOR COM VOO	XXX	2970,00	2970,00
ENTREGA/ABAST./VERIFICAÇÕES FINAIS INSP. "S"	XXX	660,00	600,00
ENTREGA INSP. "T/A" OU INSP. MAIOR COM VOO	XXX	2970,00	2970,00
ENTREGA DEPOIS DE DISCREPÂNCIAS	XXX	330,00	330,00
DESTANQUEIO	600,00	660,00	630,00
<b>MOTOR</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
30 HORAS	300,00	198,00	249,00
50 HORAS	300,00	330,00	315,00

**"Brasília - Patrimônio da Humanidade"**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral - SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

100 HORAS	2400,00	3630,00	3015,00
150 HORAS	2400,00	2805,00	2602,50
200 HORAS	1200,00	990,00	1095,00
300 HORAS	2400,00	3795,00	3097,50
300 HORAS / 12 MESES	7200,00	6435,00	6817,50
300 HORAS / 24 MESES	300,00	330,00	315,00
400 HORAS	600,00	990,00	795,00
500 HORAS	2400,00	2310,00	2355,00
600 HORAS	2400,00	3795,00	3097,50
750 HORAS / 2 ANOS	2400,00	3630,00	3015,00
1000 HORAS	2400,00	2640,00	2520,00
1200 HORAS	7200,00	6600,00	6900,00
1500 HORAS	300,00	990,00	645,00
3000 HORAS	1200,00	990,00	1095,00
<b>INSPEÇÕES CALENDÁRICAS</b>			
<b>CÉLULA</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
7 DIAS	2400,00	1650,00	2025,00
1 MÊS	300,00	330,00	315,00
3 MESES	XXX	165,00	165,00
6 MESES	300,00	165,00	232,50
1 ANO	300,00	330,00	315,00
2 ANOS	1200,00	990,00	1095,00
4 ANOS	28800,00	32340,00	30570,00
6 ANOS	33600,00	39600,00	36600,00
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM	4800,00	5940,00	5370,00
VISTORIA TÉCNICA ESPECIAL - VTE	4500,00	5280,00	4890,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	30%	30%	30%

- O percentual referente aos serviços terceirizados incidirá sobre o valor total constante da nota fiscal apresentada quando da execução de tais serviços.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

21.2 Manutenções da Aeronave EC 135 T2:

INSPEÇÕES PERIÓDICAS			
CÉLULA	EMPRESA A	EMPRESA B	VALOR MÉDIO
100 HORAS	4800,00	5115,00	4957,50
150 HORAS	2400,00	3300,00	2850,00
200 HORAS	2400,00	1980,00	2190,00
300 HORAS / 3 MESES DE BATERIA	2400,00	2310,00	2355,00
400 HORAS	19200,00	18282,00	18741,00
400 HORAS / 12 MESES	2400,00	2640,00	2520,00
800 HORAS	4800,00	4950,00	4875,00
800 HORAS / 3 ANOS	72000,00	69531,00	70765,50
1200 HORAS / 36 MESES	7200,00	7920,00	7560,00
1600 HORAS	6000,00	7425,00	6712,50
1600 HORAS / 36 MESES	7200,00	9240,00	8220,00
2400 HORAS	7200,00	6600,00	6900,00
3200 HORAS	14400,00	17820,00	16110,00
4000 HORAS	24000,00	25245,00	24622,50
4800 HORAS / 72 MESES	1500,00	1320,00	1410,00
5600 HORAS / 108 MESES	6000,00	6600,00	6300,00
7 DIAS	600,00	990,00	795,00
3 MESES	1800,00	2640,00	2220,00
6 MESES	900,00	1320,00	1110,00
18 MESES	2400,00	2640,00	2520,00
60 MESES	1500,00	990,00	1245,00
RECEBIMENTO PARA INSPEÇÃO	300,00	330,00	315,00
RECEBIMENTO PARA DISCREPÂNCIAS	900,00	660,00	780,00
ATUALIZAÇÃO DE POTENCIAL	1500,00	1320,00	1410,00
ENTREGA / ABASTECIMENTO / VERIFICAÇÕES FINAIS	300,00	660,00	480,00
DESTAQUEIO	900,00	660,00	780,00

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

15 HORAS	300,00	330,00	315,00
50 HORAS	4800,00	3960,00	4380,00
50 HORAS / 6 MESES	300,00	660,00	480,00
INSPEÇÃO DE 120 MESES	300,00	165,00	232,50
RENOVAÇÃO DE C A - 72 MESES	14400,00	11880,00	13140,00
INSPEÇÃO DE 72 MESES	4800,00	5940,00	5370,00
PERIÓDICA DE 800 HORAS / 36 MESES	600,00	990,00	795,00
SUPLEMENTAR DE 1200 HORAS / 3 ANOS	7200,00	7920,00	7560,00
SUPLEMENTAR DE 12 MESES	14400,00	15345,00	14872,50
EXTINTOR DE CABINE	300,00	165,00	232,50
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX 16 - 100 HORAS / 3 MESES	300,00	330,00	315,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX 16 - 300 HORAS / 6 MESES	300,00	330,00	315,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 100 HORAS - 1 M	300,00	330,00	315,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 300 HORAS - 3M	7200,00	2310,00	4755,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 6 MESES	7200,00	2640,00	4920,00
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 12 MESES (Overhaul)	2400,00	3960,00	3180,00
<b>MOTOR</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
20 HORAS	300,00	165,00	232,50
50 HORAS	600,00	990,00	795,00
100 HORAS	300,00	165,00	232,50
100 HORAS / 12 MESES	300,00	297,00	298,50
400 HORAS	2400,00	3069,00	2734,50
400 HORAS / 12 MESES	300,00	330,00	315,00
800 HORAS	2400,00	4059,00	3229,50
800 HORAS / 24 MESES	600,00	330,00	465,00

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

3500 HORAS	2400,00	2970,00	2685,00
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	9600,00	13200,00	11400,00
<b>INSPEÇÕES CALENDÁRICAS</b>			
<b>CÉLULA</b>	<b>EMPRESA A</b>	<b>EMPRESA B</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
12 MESES	14400,00	16797,00	15598,50
24 MESES	7200,00	7920,00	7560,00
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO - IAM	12000,00	11880,00	11940,00
VISTORIA TÉCNICA ESPECIAL - VTE	6000,00	5280,00	5640,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	30%	30%	30%

- O percentual referente aos serviços terceirizados incidirá sobre o valor total constante da nota fiscal apresentada quando da execução de tais serviços.

**22 – DOS ANEXOS:**

- I – Tabela de serviços a serem contratados para a aeronave AS 350 B2;  
II – Tabela de serviços a serem contratados para a aeronave EC 135 T2;  
III – Tabela de Acordo de Nível de Serviços.

Brasília-DF, 11 de junho de 2013.

ENZO Pereira Teixeira – Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Chefe da SEPEC/DIMAT

**ANEXO I**

**TABELA 1 – INSPEÇÕES PERIÓDICAS – AS 350 B2**

<b>AS 350 B2</b>			
<b>INSPEÇÕES PERIÓDICAS</b>			
<b>CÉLULA</b>	<b>Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>Valor do Serviço (R\$)</b>
10 HORAS			
25 HORAS			
30 HORAS			
50 HORAS			
100 HORAS			
150 HORAS			
200 HORAS			
300 HORAS			
500 HORAS / 2 ANOS			
600 HORAS / 6 MESES			
600 HORAS / 2 ANOS			
COMPLEMENTO DE 600 HORAS			
1000 HORAS / 4 ANOS			
1200 HORAS / 4 ANOS			

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF

2400 HORAS			
2400 HORAS / 6 ANOS			
4 ANOS / 2500 HORAS			
2500 HORAS / 6 ANOS			
3000 HORAS / 6 ANOS			
GUINCHO 100 CICLOS			
GUINCHO 750 CICLOS			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX16 – 100 HORAS/ 3 MESES			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX16 – 300 HORAS/ 6 MESES			
INSPEÇÃO DA BATERIA – 6 MESES			
INSPEÇÃO DA BATERIA – 12 MESES			
INSPEÇÃO DA BATERIA – 24 MESES			
ENCODER – MODO “C”			
<b>MOTOR</b>	<b>Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>Valor do Serviço (R\$)</b>
30 HORAS			
50 HORAS			
100 HORAS			
150 HORAS			
200 HORAS			
300 HORAS			
300 HORAS / 12 MESES			
400 HORAS			
500 HORAS			
600 HORAS			
750 HORAS / 2 ANOS			
1000 HORAS			
1500 HORAS			

TABELA 2 – INSPEÇÕES CALENDÁRICAS – AS 350 B2

AS 350 B2			
INSPEÇÕES CALENDÁRICAS			
CÉLULA	Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)	Prazo (dias)	Valor do Serviço (R\$)
1 MÊS			
6 MESES			
1 ANO			
4 ANOS			
6 ANOS			
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO – IAM			
VISTORIA TÉCNICA ESPECIAL – VTE			
CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	1º		

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	2º		
CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	3º		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			

ANEXO II

TABELA 1 – INSPEÇÕES PERIÓDICAS – EC 135T2

<b>EC 135T2</b>			
<b>INSPEÇÕES PERIÓDICAS</b>			
<b>CÉLULA</b>	<b>Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>Valor do Serviço (R\$)</b>
100 HORAS			
400 HORAS			
800 HORAS			
800 HORAS / 3 ANOS			
1000 HORAS			
1200 HORAS / 36 MESES			
SUPLEMENTAR 100 HORAS			
SUPLEMENTAR 800 HORAS			
SUPLEMENTAR 1000 HORAS			
SUPLEMENTAR 1200 HORAS / 3 ANOS			
SUPLEMENTAR 12 MESES			
12 MESES / 400 HORAS			
12 MESES / 800 HORAS			
EXTINTOR DE CABINE			
6 ANOS / 4.800 HORAS			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX16 – 100 HORAS			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DO FAROL DE BUSCA SPECTROLAB SX 16 – 300 HORAS			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 100 HORAS / 1 MÊS			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 300 HORAS / 3 MESES			
INSPEÇÃO SUPLEMENTAR DA BATERIA 12 MESES (OVERHAUL)			
<b>MOTOR</b>	<b>Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)</b>	<b>Prazo (dias)</b>	<b>Valor do Serviço (R\$)</b>
20 HORAS			
100 HORAS			
200 HORAS			
400 HORAS			
800 HORAS			
3500 HORAS			
REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR			

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

TABELA 2 – INSPEÇÕES CALENDÁRICAS – EC 135T2

EC 135T2			
INSPEÇÕES CALENDÁRICAS			
CÉLULA	Nível de Inspeção (1º, 2º ou 3º)	Prazo (dias)	Valor do Serviço (R\$)
12 MESES			
24 MESES			
INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO – IAM			
VISTORIA TÉCNICA ESPECIAL – VTE			
CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	1º		
CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	2º		
CORREÇÃO DE DISCREPÂNCIAS E SERVIÇOS GERAIS REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	3º		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (PERCENTUAL)			

**ANEXO III**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

Tabela de imperfeições e seus efeitos indenizatórios sobre o valor total do contrato.

**I – TABELA DE IMPERFEIÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR MULTIPLICADOR
01	Permitir ou criar situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou resultado letal.	10
02	Suspender, interromper ou não dar continuidade, exceto por motivo de força maior (devidamente acordado com o operador da aeronave) os serviços contratados.	03
03	Manter ou permitir que funcionário sem a qualificação exigida, execute serviços de manutenção.	08
04	Utilização de ferramental inadequado ou sem certificado de aferição vigente.	06
05	Execução de serviços sem consulta ao manual ou fazê-lo consultando manuais desatualizados.	08
06	Execução de serviços sem atentar para as regras de segurança ou sem utilização dos EPI'S.	06
07	Executar serviços em desacordo com o edital.	03
08	Atraso na execução das intervenções, resultando em descumprimento do prazo de entrega da aeronave, e ou descumprimento do prazo acordado em proposta comercial.	08

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

**II – TOTAL DE OCORRENCIAS DESTE RELATÓRIO**

ITEM DE IMPERFEIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8
NUMERO DE OCORRÊNCIAS POR ITENS (DURANTE AS INTERVENÇÕES)								
FATOR MULTIPLICADOR	10	03	08	06	08	06	03	08
NUMERO DE OCORRÊNCIA (x) FATOR MULTIPLICADOR								

**III – FATOR DE TOLERÂNCIA: 08**

**IV – PERCENTUAL A SER INDENIZADO A CONTRATANTE TOMANDO-SE POR BASE O VALOR TOTAL PAGO PELA INTERVENÇÃO REALIZADA.**

FAIXAS	NÚMERO DE IMPERFEIÇÕES	PERCENTUAL APLICADO
FAIXA 01	00 A 08	ISENTO
FAIXA 02	09 A 12	0,5 % DO VALOR DO CONTRATO
FAIXA 03	13 A 15	1,0% DO VALOR DO CONTRATO
FAIXA 04	MAIS DE 15	1,5% DO VALOR DO CONTRATO



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ -CBMDF, nos termos do Padrão n.º  
04/2002.  
Processo n.º 053.001.128/2013.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel QOMB/Comb \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital n.º 26.362 de 11/11/2005 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 059/2013-CBMDF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 059/2013-CBMDF (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma **indireta**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento n.º \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013-DICOA/DEALF/CBMDF**

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br).

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Pelo Distrito Federal:**

**Pela Contratada:**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2013–DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**D E C L A R A Ç Ã O**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . ..... (data) ..... (representante) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO IV**

**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZASE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, **Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: **Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER)**

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Comprasnet, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3483 / 3901-3614

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)